

rentes ao mesmo empréstimo.

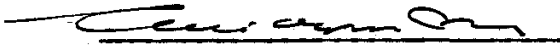
§ ÚNICO:-O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 9º:-Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de N.º 111.890,00 ( Cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos ) com vigência de 2 ( dois ) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º:-O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da " Taxa de Expediente ", nos termos do Artigo 1º desta Lei.

§ 2º:-O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 10º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
-Ver. Aníbal Braga Jorge-

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.....  
.....  
LEI Nº 283/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de N.º 38.720,00 ( Trinta e Oito mil, setecentos e vinte - cruzeiros novos ) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

04-Demais vantagens do pessoal efetivo..N.º 160,00

05-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....N.º 360,00

3.1.3.0.0.3.-Serviços de Terceiros.....N.º 200,00

SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.0.0.3.-Serviços de Terceiros.....N.º 1.000,00

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

01-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....N.º 10,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E  
REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.

|                                                                  |           |  |
|------------------------------------------------------------------|-----------|--|
| 3.1.1.1.0.3.Pessoal                                              |           |  |
| 44-Demais vantagens de mensalistas.....NF                        | 60,00     |  |
| <u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>                                         |           |  |
| 3.1.1.1.0.5.-Pessoal                                             |           |  |
| 02-Demais vantagens de mensalistas.....NF                        | 220,00    |  |
| 3.2.1.2.0.5.-Subvenção ao Tiro de Guerra 44.....NF               | 200,00    |  |
| <u>ENCARGOS MUNICIPAIS</u>                                       |           |  |
| 3.2.5.0.8.3.Salário Família e Educação.....NF                    | 3.900,00  |  |
| <u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>                                        |           |  |
| <u>ENSINO SUPERIOR</u>                                           |           |  |
| 3.1.1.1.6.4.Pessoal                                              |           |  |
| Vencimentos de Professores.....NF                                | 1.000,00  |  |
| <u>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u>                            |           |  |
| <u>CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</u>                              |           |  |
| 3.1.1.1.9.5.Pessoal                                              |           |  |
| Mensalistas                                                      |           |  |
| 02-Demais vantagens de mensalistas.....NF                        | 60,00     |  |
| 4.1.3.0.9.5.Material Permanente.....NF                           | 200,00    |  |
| <u>REPARAÇÕES DIVERSAS</u>                                       |           |  |
| 3.1.2.0.9.9.Material de Consumo.....NF                           | 300,00    |  |
| <u>JARDINS PÚBLICOS</u>                                          |           |  |
| 4.1.3.0.9.6.Material Permanente.....NF                           | 3.500,00  |  |
| <u>CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS</u>                                   |           |  |
| 3.1.3.0.4.9.Serviços de Terceiros.....NF                         | 10.000,00 |  |
| 4.1.3.0.4.9.Material Permanente.....NF                           | 1.000,00  |  |
| <u>SERVICO DE ÁGUA E ESGOTO</u>                                  |           |  |
| 3.1.2.0.9.2.Material de Consumo.....NF                           | 500,00    |  |
| 3.1.3.0.9.2.Serviços de Terceiros                                |           |  |
| 02-Fretes, Carretos, serv.prestados com<br>caminhão, etc. ....NF | 1.500,00  |  |
| <u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>                                        |           |  |
| 3.1.2.0.9.4.Material de Consumo.....NF                           | 10.000,00 |  |
| 3.1.3.0.9.4.Serviços de Terceiros                                |           |  |
| 02-Prolongamento p/ rede-Iluminação.....NF                       | 1.500,00  |  |
| <u>MATADOURO MUNICIPAL</u>                                       |           |  |
| 3.1.2.0.9.7.Material de Consumo.....NF                           | 200,00    |  |
| <u>CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO</u>                           |           |  |
| 3.1.3.0.0.9.Serviços de Terceiros.....NF                         | 500,00    |  |
| 4.1.3.0.0.9.Material Permanente.....NF                           | 2.000,00  |  |
| <u>SERVIÇOS DIVERSOS</u>                                         |           |  |
| 3.1.1.1.9.9.Pessoal                                              |           |  |
| 01-Vencimentos de Mensalistas e Contra-<br>tados.....NF          | 350,00    |  |

ARTIGO 2º: - O valor do presente crédito será coberto com a anulação de R\$ 11.000,00 ( Onze mil cruzeiros novos ) das seguintes -- verbas orçamentárias:

ENSINO SUPERIOR

3.1.3.0.6.4. - Serviços de Terceiros.....R\$ 1.000,00

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.1.1.9.5. Pessoal .....

01-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 11.000,00

( Onze mil cruzeiros novos ) e o restante com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

-----  
-----

LEI Nº 284/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -  
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO de suas atribuições  
legais, D E C R E T A, a seguinte . . . .

L E I :-

ARTIGO 1º: - Fica o Executivo autorizado efetuar pagamentos de férias a funcionários públicos municipais, quando as mesmas não forem gozadas única e exclusivamente por interesse do serviço público municipal.

ARTIGO 2º: - O funcionário interessado em regularizar sua situação conforme determina o Artigo 1º desta Lei, deverá requerer ao Poder Executivo, com todos os dados necessários que deverão ser fornecidos pela repartição competente.

ARTIGO 3º: - Poderá o funcionário optar que as férias a que tenha direito, seja contado o tempo, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 4º: - Caberá ao Executivo, reconhecer, a necessidade do serviço público, no que se refere esta Lei.

ARTIGO 5º: - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, o Crédito Especial de R\$ 7.000,00 ( Sete mil cruzeiros novos ).

ARTIGO 6º: - O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.